

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº⁰² AO P.L.E. 047/2009

Inclui artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. – Os Agentes Comunitários de Saúde, contratados temporariamente nos termos desta Lei, deverão receber Vale Alimentação de igual valor ao recebido pelo funcionalismo público municipal”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir o cumprimento de um direito trabalhista durante o período de contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2009.


Vereador Aldacir José Oliboni

